PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS | Construindo uma cidade para todos

FLORIANÓPOLIS CAPITAL LIXO ZERO

Política Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Florianópolis.

AUTARQUIA Comcap
Nova Comcap, nossa Comcap

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
INFRAESTRUTURA

POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

INSTRUMENTO

PLANO DE MUNICIPAL GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS

POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

INSTRUMENTOS

- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO RES. PEQUENOS GERADORES.
- PLANO GERENCIAMENTO RES. GRANDES GERADORES.
- PLANO DE COLETA SELETIVA

POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

INSTRUMENTOS

- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO RCC PEQUENOS GERADORES.
- PLANO GERENCIAMENTO RCC GRANDES GERADORES.

POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

INSTRUMENTOS

- PLANO GERENCIAMENTO RES. GERADORES SERVIÇOS SAÚDE.

POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

INSTRUMENTOS

PLANO GERENCIAMENTO RES. OUTROS GERADORES.

- RES. SERVIÇOS SAN. BÁSICO;
- RES. INDUSTRIAIS
- RES. AGROSSILVOPOSTORIS
- RES. PERIGOSOS;
- RES. TERMINAIS, PORTOS E AEROPOPORTOS.

Lista de entidades participantes (19 membros com direito a voto)

Comissão instituída pelo Decreto 18.869 de 09 de agosto de 2018.

DIRSAN/PMF - 01

COMCAP – 04

FLORAM – 02

CMF - 04

GIRS – 04

COMSAB – 02

ACESA – 02

Semaforização - exemplo

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Art. 3º - Para efeito do disposto nesta Lei entende-se por: XXXII. Condomínios comerciais: empreendimentos imobiliários que reúnem atividades de comércio e serviços, tais como, ~~centros comerciais~~, food park, shopping centers, entre outros. Condomínios comerciais: empreendimentos imobiliários que reúnem atividades de comércio e serviços, tais como, food park, shopping centers, entre outros.	
XXXIII. coleta de resíduos sólidos domiciliares: coleta realizada com horários e frequências regulares, por meio dos seguintes sistemas: a) coleta seletiva de resíduos recicláveis secos; b) coleta seletiva de resíduos recicláveis orgânicos; c) coleta de rejeitos.	
XXXIV. coleta seletiva: coleta diferenciada de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, subdividida em coleta de resíduos recicláveis secos e coleta de resíduos recicláveis orgânicos. Luíza reescrever com base na terminologia da ABNT xx	

Atende aos preceitos da:

- Lei 11.445/2007 - Política Nacional de Saneamento Básico,

- Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e

- Lei Municipal 7474/2007 – Política Municipal de Saneamento Ambiental.

Incorpora as ações do:

- PMGIRS;

- Proposições das Conferências Municipais de Saneamento Básico.

Atualiza e consolida a legislação municipal no tema RSU.

Busca a implementação de diretrizes e ações

Estrutura da minuta do PL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, INSTRUMENTOS E DIRETRIZES

Estrutura da minuta do PL

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

CAPÍTULO V – DO DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESÍDUOS VEGETAIS E VOLUMOSOS

Estrutura da minuta do PL

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

CAPÍTULO VII - DA LOGÍSTICA REVERSA

Estrutura da minuta do PL

CAPÍTULO VIII - DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO IX - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Estrutura da minuta do PL

CAPÍTULO X - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

CAPÍTULO XI - DO LICENCIAMENTO E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Estrutura da minuta do PL

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

PROJETO DE LEI dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- Resíduos sólidos da limpeza urbana e de atividades domésticas em unidades residenciais, e

I. desenvolvidas por estabelecimentos públicos, comerciais, industriais e de prestadores de serviços,

II. desenvolvidas pelo comércio ambulante, promotores de eventos e feiras livres, instalados em logradouros públicos.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

II. Autorização de funcionamento: documento administrativo emitido pela COMCAP que permite o funcionamento de uma empresa de manejo de resíduos sólidos dentro do município;

X. disponibilização: apresentação dos resíduos sólidos devidamente acondicionados para coleta;

XIII. equipamento coletor: recipiente destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos para a disponibilização, conforme normas técnicas definidas no decreto regulamentador e Instruções Normativas da COMCAP;

XXIV. recipiente acondicionador: saco, sacola, caixa ou cesto que acomodará os resíduos;

XIV. geradores de resíduos sólidos urbanos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram esses resíduos nas suas atividades, nelas incluído o consumo, divididos em:

geradores nível 1 (até 1000 litros por dia),

geradores nível 2 (de 1000,01 litros por dia até 3.000 litros por dia)

geradores nível 3 (acima de 3000 litros por dia);

XXXIX. titular dos serviços de saneamento básico: o poder executivo municipal;

XL. usuários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: todos os geradores de resíduos sólidos urbanos do município;

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, INSTRUMENTOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios:

IV. o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

V. o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

Art. 5º São objetivos:

II. não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar ...;

VI. promover a agricultura urbana a partir da compostagem de resíduos recicláveis orgânicos;

IX. atender as metas de desvio dos resíduos...;

Art. 6º São instrumentos:

II. os PGRS;

III. o Plano Municipal de Coleta Seletiva;

IV. o PMGIRS;

VI. o Programa de Educação Ambiental;

XI. o sistema de informações ...;

XIII. a Logística reversa das embalagens em geral;

XVI. o PSAN;

XVII. o PSAU.

Art. 7º **Constituem diretrizes**:

V. a inclusão social dos catadores ...;

VIII. a responsabilidade compartilhada do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade;

X. a coleta de resíduos de forma diferenciada ...;

XII. a implantação do PSAU;

XIII. o desconto na cobrança dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos para geradores ... que realizarem a compostagem domiciliar ou que ...

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

§ 3° Compete ao Município de Florianópolis, por meio da Diretoria de Saneamento, a supervisão das ações e metas definidas pelo PMGIRS e Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 4° O Município de Florianópolis formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo elaborar e revisar o PMGIRS em conjunto com o COMSAB, nos termos da Lei Ordinária 7.474/2007, Lei 11.445/2007 e Lei 12.305/2010.

Art. 10. O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos usuários ... será realizado pela COMCAP...

Art. 11. Os transportadores, destinadores e geradores deverão elaborar seus respectivos PGRS, nos moldes dos artigos 21 a 24 da Lei Federal 12.305/2010

§ 2° A elaboração e implementação dos PGRS devem ser efetuados por profissional habilitado com a emissão de Documento de Responsabilidade Técnica registrado no respectivo conselho profissional.

§ 3° Os geradores nível 1 poderão elaborar PGRS simplificado.

§ 4° Os geradores residenciais unifamiliares serão isentos de elaboração de PGRS.

§ 5° PGRS simplificados são isentos da emissão de Documento de Responsabilidade Técnica.

Art. 12. Parágrafo único - Os resíduos gerados por condomínios serão gerenciados por meio de um único PGRS, ...

Art. 15. A renovação do Alvará de Funcionamento, quando couber, será condicionada ao cumprimento do PGRS ...

Art. 16. Os geradores deverão segregar seus resíduos no mínimo nas seguintes frações:

a) resíduos recicláveis secos;

b) resíduos recicláveis orgânicos;

c) rejeitos.

Art. 17. Os ... orgânicos deverão ser acondicionados em recipientes herméticos, permanentes ou compostáveis.

Art. 18. Todas as edificações, independentemente do seu uso ou atividade, deverão possuir recipientes acondicionadores e/ou equipamentos coletores para a disponibilização ...

§ 1º Nas regiões comerciais localizadas em calçadões, mediante autorização da municipalidade, os estabelecimentos comerciais, exceto os que manipulam alimentos, poderão utilizar outra forma de disponibilização dos resíduos à coleta.

§ 3º Nas localidades com vias de difícil acesso aos serviços de coleta de resíduos sólidos, as residências unifamiliares poderão utilizar outra forma de disponibilização ... podendo ser instalados equipamentos coletores de uso comunitário ...

Art. 21. Embalagens de vidro devem ser segregadas dos demais ...e deverão ser disponibilizados para a coleta seletiva exclusiva de vidro ou PEV exclusivo para vidro.

Art. 25. Estabelecimentos comerciais de venda de alimentos para consumo imediato deverão ser dotados de equipamentos coletores seletivos, em locais visíveis e de fácil acesso ao público.

Art. 26. Os estabelecimentos comerciais que realizam vendas de vidros planos e embalagens de vidro não retornáveis deverão disponibilizar, em local visível, recipientes para o acondicionamento desses ...

Art. 28. A COMCAP é a responsável pela coleta de resíduos sólidos urbanos disponibilizados pelos usuários...

§ 2° A coleta seletiva de resíduos recicláveis orgânicos.. será estruturada pela COMCAP, em atendimento às metas do PMGIRS.

§ 4° É expressamente proibido realizar a coleta de quaisquer resíduos sólidos ... sem a autorização da COMCAP.

Art. 32. A destinação final dos resíduos será realizada da seguinte forma:

I. Os resíduos recicláveis secos serão encaminhados prioritariamente às unidades de triagem e beneficiamento das cooperativas e associações de catadores de baixa renda do município.

II. Os resíduos recicláveis orgânicos serão encaminhados prioritariamente às unidades de compostagem das cooperativas ou associações ... do município, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais que atuam na área, visando a compostagem, biodigestão ou outras destinações tecnicamente admitidas pelas normatizações específica.

III. Os rejeitos serão encaminhados às estações de transbordo para posterior envio à disposição final ambientalmente adequada.

§ 1° Estarão habilitadas a receber prioritariamente os resíduos recicláveis as associações e cooperativas ... do município que atenderem aos requisitos previstos no decreto regulamentador.

§ 2° Sem prejuízos às cooperativas e às associações ..., poderão ser encaminhados para empresas especializadas que atuam na área, para serem beneficiados e comercializados por estas.

§ 3° Fica vedada a destinação aos aterros sanitários dos resíduos sólidos recicláveis orgânicos coletados segregadamente no município de Florianópolis, exceto nos seguintes casos:

I. calamidade pública;
II. estado de emergência;
III. paralisação ou greve da Autarquia COMCAP superior a três dias.

§ 4º As metas de desvio do aterro sanitário dos resíduos recicláveis secos e orgânicos gerados no município são as previstas no PMGIRS.

Art. 34. Fica vedada a incineração de quaisquer resíduos sólidos recicláveis coletados segregadamente...

Parágrafo único – Rejeitos originários do processo de triagem ... poderão receber outros tipos de tratamento térmico que visem a cogeração energética, desde que licenciados pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO V - DO DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RESÍDUOS VEGETAIS E VOLUMOSOS

Art. 36. O gerador de resíduos vegetais deve assegurar sua destinação final ambientalmente adequada e a valorização dos resíduos, no local de origem, ou assegurar o seu transporte ... e efetuar a destinação em local específico, licenciado para este fim.

Parágrafo único. A COMCAP implantará um sistema de coleta específica para os resíduos vegetais.

Art. 37.

§ 1º A COMCAP deverá promover a valorização dos resíduos vegetais, destinando-os ao processo de compostagem para produção de composto orgânico, ...

§ 2º Os resíduos vegetais não poderão ser dispostos no aterro sanitário.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

§ 3º O gerador de resíduos tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta da COMCAP ou, ... com a devolução para o sistema de logística reversa.

Art. 41. É vedado ao gerador de resíduos:

V. deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva,

Art. 44. As Empresas de Limpeza, Vigilância e Conservação que atuam no Município de Florianópolis ficam obrigadas a capacitar seus funcionários em Educação Ambiental, com ênfase na separação dos resíduos sólidos em no mínimo 3 frações...

Art. 45. É de responsabilidade dos usuários ...:

II. Segregar, acondicionar e disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos ..., sempre que estabelecido o sistema de coleta seletiva pela COMCAP;

Art. 47. Os geradores nível 2 e nível 3 ficam obrigados a realizar cadastro junto à COMCAP...

Art. 48. Sem prejuízo das demais responsabilidades o gerador nível 2 e nível 3 deverá:

V. dar destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis secos e orgânicos por meio dos processos de reciclagem e compostagem.

Art. 49. São Obrigações dos transportadores de resíduos sólidos urbanos:

IV. identificar todos os veículos com o número de registro de autorização da COMCAP;

Art. 50. É vedado aos transportadores:

III. transportar os resíduos quando o gerador não atender os preceitos dessa lei ou ao contrato estabelecido entre as partes.

Art. 52. São responsabilidades do Poder Público Municipal:

II. implementar Programa de Educação Ambiental previsto no PMGIRS;

III. implementar Programa Interno de Gestão de Resíduos Sólidos da Prefeitura Municipal de Florianópolis...;

V. priorizar a compra de produtos recicláveis, reciclados e reutilizáveis nas licitações públicas;

VI. estimular as iniciativas comunitárias e de cooperativas na gestão dos resíduos recicláveis;

VII. adotar estratégias de descentralização no gerenciamento...;

VIII. incentivar a compostagem doméstica ...;

IX. destinar áreas de sua propriedade em todas as regiões do município para o manejo de resíduos quando do interesse do município.

Art. 53. O poder público municipal por meio da COMCAP deverá:

I. designar para a ocupação de funções gerenciais os seus servidores e empregados, mediante competência técnica e experiência profissional;

VIII. controlar e fiscalizar as atividades dos geradores, transportadores, destinadores ...;

IX. ... comunicar o usuário em caso de alguma dificuldade ou problema operacional por meio de mensagens de SMS ou outro meio de comunicação semelhante.

CAPÍTULO VII - DA LOGÍSTICA REVERSA

Art. 54. Os seguintes produtos deverão ser encaminhados pelos respectivos geradores ao sistema de logística reversa ..., de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos: ...

§ 4° Nas licitações públicas de aquisição de quaisquer produtos sujeitos a logística reversa, deve-se exigir da empresa fornecedora a coleta e destinação final ambientalmente adequada ..., no mínimo, na mesma quantidade da compra.

Art. 55. Os estabelecimentos que comercializem colchões, móveis e eletrodomésticos da linha branca ficam obrigados a receber do cliente, se assim ele desejar, no ato da entrega pela transportadora, outro item de semelhante característica, para destinação final gratuita nos Ecopontos do município.

Art. 56. Fabricantes, ... das embalagens pós-consumo, ... devem ressarcir os custos da coleta seletiva desses materiais realizada pela operadora ...

CAPÍTULO VIII - DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 58. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, ... são serviços divisíveis e deverão ter a sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração a partir da cobrança desses serviços.

§ 1°. Integrarão a cobrança dos serviços ..., aqueles prestados ao usuário ou colocados à sua disposição, incluindo a gestão do sistema e os investimentos necessários para que promovam sua maior eficiência do serviço.

Art. 59. A cobrança dos serviços ... incidirá sobre todas inscrições imobiliárias ..., bem como sobre as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividade ambulante, de eventos e feiras livres, que gerem resíduos sólidos no Município de Florianópolis.

§ 1°. Os terrenos não edificados, aqueles em construção e as garagens independentes da inscrição imobiliária residencial, também estão sujeitos ao pagamento dos serviços.

CAPÍTULO IX - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 62. O Poder Público Municipal deverá implantar Programa de Educação Ambiental, objetivando:

I- a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento ...;

II- a segregação dos resíduos sólidos na sua origem conforme art. 16;

§ 1º. As atividades a serem desenvolvidas ... deverão estar em conformidade com metas e respectivas ações previstas na Política Municipal de Educação Ambiental, Plano Municipal de Coleta Seletiva e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

§ 2º. As despesas de custeio do Programa de Educação Ambiental representarão um por cento (1%) do total dos custos totais do manejo de resíduos sólidos urbanos do município.

CAPÍTULO X - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 64. Os resíduos sólidos gerados em decorrência das atividades de comércio ambulante serão gerenciados ... pela COMCAP, mediante lançamento de instrumento de cobrança ...

§ 2° As atividades de comércio, estabelecidos em áreas caracterizadas como praça de alimentação", deverão elaborar em conjunto, o PGRS Simplificado.

Art. 65. Os resíduos sólidos gerados nas feiras livres, nas feiras de arte, de artesanato e de variedades, instaladas nos logradouros públicos, serão gerenciados ... pela COMCAP, mediante lançamento de instrumento de cobrança ...

Art. 66. Os promotores, os organizadores e os contratantes da realização de eventos temporários são responsáveis pela limpeza e pela remoção dos resíduos sólidos gerados na área do evento e nos logradouros públicos lindeiros, conforme seu PGRS.

CAPÍTULO XI - DO LICENCIAMENTO E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 67. A aprovação do PGRS junto à COMCAP é condição necessária para a concessão dos seguintes licenciamentos:

I. alvará de funcionamento e renovação de alvará de funcionamento ...;

II. licença ambiental de empreendimentos e atividades sujeitas ao procedimentos ...;

Art. 68. A COMCAP é o órgão responsável pela análise e aprovação dos PGRS.

§ 1º A comprovação da aprovação do PGRS será realizada por meio de “Certidão de Aprovação do ... PGRS”, ...

Art. 70. São autoridades competentes para lavrar os autos de infração administrativa e aplicar as sanções previstas nesta Lei os servidores da ... COMCAP designados pelo cargo para atividade de fiscalização.

Art. 72. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento desta Lei.

Art. 81. Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas ao autor, condomínio, executante e/ou proprietário, conforme o caso, as seguintes multas:

I. dispor resíduos em locais não autorizados: Multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VIII. utilizar os veículos sem identificação do número de registro de autorização da COMCAP: Multa de R$ 1.000, 00 (hum mil reais) por veículo sem identificação;

XIV. deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo Município de Florianópolis: Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 85. Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas previstas nesta Lei serão destinados a conta específica vinculada ao orçamento próprio da COMCAP.

Art. 110. O COMDEMA responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Art. 113. A administração municipal deverá ..., estabelecer critérios para a implantação de um programa de Pagamento por Serviços de Saneamento - PSAN.

§ 1º. Poderão receber o PSAN Cooperativas ou Associações reconhecidas pela administração municipal e que atendam ...

§ 2º. As despesas de custeio do PSAN ... devem ser oriundas da mesma dotação orçamentária prevista para o custeio de transporte e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos no aterro sanitário.

§ 3º. O PSAN será efetivado por tonelada de resíduos recicláveis secos e orgânicos efetivamente desviados do aterro sanitário e seu valor será equivalente ao valor pago por tonelada para a disposição final de rejeitos em aterro sanitário.

4º. ... poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com a possibilidade de dispensa de licitação, ... para a contratação de cooperativas ou associações ...

Art. 114. As despesas de custeio do PSAN para resíduos recicláveis secos devem ser ressarcidas pelo setor empresarial responsável pela implementação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120. O Município de Florianópolis deverá, em conjunto com a sua Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Saneamento, no prazo de até um ano, ... formalizar com a operadora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, um Contrato de Programa que estabeleça ..., conforme a Lei Ordinária 7.474/2007 e o PMGIRS.

Art. 121. Deverá ser implantado no prazo de 90 dias após a contar da data de publicação desta Lei o Núcleo Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, ...

Art. 123. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais em decorrência desta Lei: ...

ID	PROPOSIÇÃO	VOTOS	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Estimular a instalação de Pontos de Entrega Voluntária e de Compostagem de Resíduos Orgânicos PARTICULARES por agricultores urbanos devidamente reconhecidos como tal.	4	APROVADA	
2	Obrigar o uso de uma cota mínima (a ser estipulada mediante estudos) de produtos provenientes da reciclagem de plástico na construção civil (particular e institucional) dentro do município de Florianópolis.	3	APROVADA	
4	Adotar a meta e instituir um programa Lixo Zero no município de Florianópolis, utilizando dos principios e objetivos da PNRS, suas ferramentas e instrumentos em âmbito municipal para efetivar a política em território municipal. Tanto as metas como a visão do PMIGRS apontam para este modelo.	7	INCORPORADA	
7	~~Estimular o uso de sacolas retornáveis para compras, proibindo o fornecimento nos Supermercados de sacolas descartáveis ou que sejam obrigados a cobrar pelas mesmas.~~	6	REJEITADA	
8	Incluir o estímulo à venda de produtos a granel a fim de diminuir o uso de embalagens em geral.	10	APROVADA	
14	Destinar os resíduos recicláveis secos oriundos da coleta seletiva municipal preferencialmente às cooperativas e associações de catadores de Florianópolis, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal, sendo vedada sua disposição em aterros sanitários ou a incineração.	18	APROVADA	
15	Garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de manejo de resídios sólidos.	23	ELEITA	
16	Estipular um desconto na taxa de manejo de resíduos sólidos para aqueles que realizarem a compostagem domiciliar e para aqueles que transportarem seus próprios resíduos orgânicos para algum pátio de compostagem do município.	24	ELEITA	
24	Resgatar a lei referente a sacolas plásticas nos supermercados e mercados a partir de 2019.	20	APROVADA	Alteração de redação a ser realizada
27	Profissionalizar a ocupação de funções gratificadas da COMCAP entre seus concursados, mediante critérios de competência, avaliação de desempenho, com base em seu planejamento estratégico, sendo o seu presidente escolhido entre seus Diretores, a partir da próxima gestão municipal.	34	ELEITA	
32	Realizar dias de mutirão para a limpeza completa da cidade, quantos dias forem necessários. Podendo utilizar de mão de obra parcialmente voluntária, e maquinários e veículos da Comcap e Prefeitura. Pode-se pensar em fornecer uma diária para os voluntários. Fazer setorização.	3	APROVADA	
33	~~Realizar a limpeza das lixeiras instaladas na cidade. As lixeiras da cidade encontram-se em estado lastimável de limpeza. Tal fato gera até um asco a se aproximar e/ou olhas para elas.~~	9	REJEITADA	
34	~~Vender os resíduos provenientes da coleta seletiva à empresas de reciclagem e que o dinheiro arrecadado, ou parte deste, seja utilizado em prol das ruas, do bairro e/ou região onde foi coletado. Podem ser feita melhorias no região, como novas lixeiras/contêineres, plantio de árvores, melhoras no pavimento da rua e/ou calçadas, pode-se fazer uma festa, pode-se comprar alimentos ou produtos de limpeza e distribuir em todas as casas.~~	1	REJEITADA	
38	Obrigar as Empresas de Limpeza, Vigilância e Conservação contratados pelo setor público e privado no município, a capacitar seus funcionários em Educação Ambiental, com ênfase na separação dos resíduos sólidos em 3 frações, conforme o PMGIRS.	30	ELEITA	

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS | Construindo uma cidade para todos

Obrigado pela atenção!

Geógrafo Alexandre Francisco Böck – DIRSAN/SMI/PMF
geografobock@gmail.com